



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Defesa do Consumidor  
para os devidos fins.

Em 02/07/13

elvags

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep. Sônia Belo

Para Relatar.

Em, 03/07/2013

Sônia Belo

Presidente da Comissão de  
Defesa do Consumidor

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI N° 24/2013**

**PROCESSO AL 1805/13**

**AUTOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAÍAS**

**RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS**

### **I- RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

**A proposição “ Dispõe sobre a proibição da utilização de comandas ou cartões de consumo a serem pagos somente na saída em boates, danceterias, restaurantes ou bares com pista de dança e casas noturnas de shows/espetáculos, no âmbito do Estado do Piauí.”**

Após aprovação na Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor para parecer em relação a análise de mérito.

### **II – PARECER**

Pretende o projeto de lei proibir o uso de comandas que registram o consumo durante a permanência do consumidor/cliente nos locais especificados. O uso da comanda foi uma forma adotada pelos estabelecimentos com o objetivo de garantir ao consumidor o controle sobre o próprio consumo evitando conflitos quando do pagamento em razão de possíveis divergências entre aquele anotado pelos garçons e o efetivamente consumido.

Na justificativa do projeto de lei, vê-se que a razão da proibição tem por base a tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria no Rio Grande do sul que teria

como uma das agravantes o tumulto gerado pelo grande número de clientes que tentavam pagar suas comandas antes de saírem, já que os seguranças barravam a saída de quem não tivesse pago. Diz também que as comandas geram discussões e brigas devido às longas filas no guichê ao término dos eventos.

Ora, o uso de comandas é a garantia que o cliente tem de controlar todo o seu consumo. Retirá-las é prejudicar a parte mais vulnerável na relação, no caso, o consumidor/cliente, especialmente nos locais de grande movimentação como os aqui especificados. Cobrar antecipado um valor, como sugere o autor, para numa emergência todos poderem sair livremente, está privilegiando o empresário que tem obrigação de oferecer um serviço de qualidade nele incluído comodidade para efetivar o pagamento do que fora consumido além de proporcionar segurança. Se há aglomeração e desconforto durante o pagamento cabe aos estabelecimentos aumentar o número de caixas recebedoras, se há tumulto na saída cabe ao estabelecimento aumentar o número de saídas até porque independentemente das comandas a saída das pessoas em qualquer evento geralmente cria tumulto, quanto mais em momentos de emergência. Por outro lado, há órgãos responsáveis para dar a licença bem como fiscalizar referidos locais a fim de dar segurança a todos os frequentadores.

Portanto, o projeto em análise retira direito do consumidor já conquistado por causa de um evento na cidade de Santa Maria que levou a óbito muitas pessoas, mas que não tem relação alguma com a utilização de comandas.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e, segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator **VOTA PELO NÃO ACATAMENTO DA MATÉRIA devendo ser arquivada..**

### **IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa do Consumidor, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

( ) Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

( ) Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

**Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**

**Teresina, 21 de outubro de 2013.**



**João de Deus**

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

**RELATOR**

